CONTRATO Nº 14.09.2026.01 – PREFEITURA DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 – PREFEITURA DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3090/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA CONNECTT DISTRIBUIDORA LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Avenida Felinto Tomaz Portela, nº 240, Centro, CEP 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **FRANCILENE CARDOSO MACHADO**, brasileira, maior, inscrita no CPF nº XXX.431.323-XX, residente e domiciliada em Caraúbas do Piauí-PI, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONNECTT DISTRIBUIDORA LTDA**, situada na Rua Manoel Felício de Carvalho, nº 1934, Anexo A, Bairro Ininga, CEP 64.049-690, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 49.997.212/0001-84, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JADES DANTAS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº XXX.908.943-XX, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 02/2025 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir expressas.

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1 AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2026 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 02/2025, de 15 de janeiro de 2025, e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 197.267,00 (cento e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais), conforme descrição dos produtos abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO, EDUCAÇÃO INFANTIL 2 ANOS, ALINHADO À BNCC, COM 02 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO E CADERNO/PORTFÓLIO DE VIVÊNCIAS.	Infantil 2	Toriba	UND	38	R$ 510,00	R$ 19.380,00
0002	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO, EDUCAÇÃO INFANTIL 3 ANOS, ALINHADO À BNCC, COM 02 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO E CADERNO/PORTFÓLIO DE VIVÊNCIAS.	Infantil 3	Toriba	UND	80	R$ 470,00	R$ 37.600,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0003	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO, EDUCAÇÃO INFANTIL 4 ANOS, ALINHADO À BNCC, COM 02 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO E CADERNO/PORTFÓLIO DE VIVÊNCIAS.	Infantil 4	Toriba	UND	72	R$ 470,00	R$ 33.840,00
0004	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO, EDUCAÇÃO INFANTIL 5 ANOS, ALINHADO À BNCC, COM 02 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO E CADERNO/PORTFÓLIO DE VIVÊNCIAS.	Infantil 5	Toriba	UND	77	R$ 470,00	R$ 36.190,00
0005	KIT PEDAGÓGICO DE SALA DE AULA, EDUCAÇÃO INFANTIL 2 ANOS, COM LIVRO/MANUAL DO PROFESSOR, CALENDÁRIO, MATERIAL SOCIOEMOCIONAL, ALFABETO, NÚMEROS E RECURSOS DIDÁTICOS.	Infantil 2	Toriba	UND	4	R$ 597,00	R$ 2.388,00
0006	KIT PEDAGÓGICO DE SALA DE AULA, EDUCAÇÃO INFANTIL 3 ANOS, COM LIVRO/MANUAL DO PROFESSOR, CALENDÁRIO, MATERIAL SOCIOEMOCIONAL, ALFABETO, NÚMEROS E RECURSOS DIDÁTICOS.	Infantil 3	Toriba	UND	8	R$ 597,00	R$ 4.776,00
0007	KIT PEDAGÓGICO DE SALA DE AULA, EDUCAÇÃO INFANTIL 4 ANOS, COM LIVRO/MANUAL DO PROFESSOR, CALENDÁRIO, MATERIAL SOCIOEMOCIONAL, ALFABETO, NÚMEROS E RECURSOS DIDÁTICOS.	Infantil 4	Toriba	UND	7	R$ 597,00	R$ 4.179,00
0008	KIT PEDAGÓGICO DE SALA DE AULA, EDUCAÇÃO INFANTIL 5 ANOS, COM LIVRO/MANUAL DO PROFESSOR, CALENDÁRIO, MATERIAL SOCIOEMOCIONAL, ALFABETO, NÚMEROS E RECURSOS DIDÁTICOS.	Infantil 5	Toriba	UND	7	R$ 597,00	R$ 4.179,00
0009	LIVRO PARADIDÁTICO SOBRE FAMÍLIA E CONVIVÊNCIA, VOLUME 01, "A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NA VIDA DA CRIANÇA", ISBN 978-65-89245-34-6.	Volume 01	Livro da Família	UND	267	R$ 129,00	R$ 34.443,00
0010	LIVRO PARADIDÁTICO INFANTIL 2, "A ABELHA", AUTORA PAULA BELMINO, ILUSTRADOR JULIANE ENGELHARDT, 27,0 CM X 20,5 CM, ISBN 978-65-5463-036-2, 20 PÁGINAS.	Infantil 2	Livro Paradidático	UND	38	R$ 76,00	R$ 2.888,00
0011	LIVRO PARADIDÁTICO INFANTIL 3, "CADÊ", AUTORA PAULA BELMINO, ILUSTRADOR CLARA DRIMEL, 27,0 CM X 20,5 CM, ISBN 978-65-5463-038-3, 34 PÁGINAS.	Infantil 3	Livro Paradidático	UND	80	R$ 76,00	R$ 6.080,00
0012	LIVRO PARADIDÁTICO INFANTIL 4, "A FAMA DO REI LEÃO", AUTORA PAULA BELMINO, ILUSTRADOR ÁGUEDA HORN, 27,0 CM X 20,5 CM, ISBN 978-65-5463-035-4, 26 PÁGINAS.	Infantil 4	Livro Paradidático	UND	72	R$ 76,00	R$ 5.472,00
0013	LIVRO PARADIDÁTICO INFANTIL 5, "O CÃO JARDINEIRO", AUTORA JAQUELINE CONTE, ILUSTRADOR WALDOMIRO NETO, 27,0 CM X 20,5 CM, ISBN 978-65-5463-037-5, 32 PÁGINAS.	Infantil 5	Livro Paradidático	UND	77	R$ 76,00	R$ 5.852,00

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2026, MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do Projeto/Atividade: 12.361.0016.2017; 12.361.0016.2020; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fr: 500; 550.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência da contratação será até o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento integral das obrigações contratuais, contado da assinatura do Contrato, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação formal da Administração. A inobservância das condições implicará recusa, obrigando-se a Contratada a substituir os produtos que não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente, conforme a Ordem de Fornecimento e as condições do Termo de Referência.

6.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação de Caraúbas do Piauí/PI, ou em outro local indicado na Ordem de Fornecimento, no horário das 08:00h às 12:00h.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal referente aos produtos efetivamente fornecidos e devidamente atestada pelo setor competente, mediante comprovação de regularidade perante a Seguridade Social, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4.As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1.Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1.Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2.Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III) fornecer os produtos conforme requisitado por Ordem de Fornecimento e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observadas as especificações e condições do Edital e seus anexos;

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às

reclamações procedentes, caso ocorram;

VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3.Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 92, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações nos casos previstos no artigo 155 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3.No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Pregoeiro, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:
14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, observada a legislação aplicável.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:
15.1.Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20

Caraúbas do Piauí(PI), 14 de setembro de 2026.

FRANCILENE CARDOSO MACHADO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

JADES DANTAS DE CARVALHO:86290894315
Assinado de forma digital por JADES DANTAS DE CARVALHO:86290894315
Dados: 2026.09.25 11:07:24 -03'00'

JADES DANTAS DE CARVALHO
CONNECTT DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 49.997.212/0001-84
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF Nº 052.xxx.xxx-83

CPF Nº xxx.138-623-xx